Prefeitura Municipal
de Angelina

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

O **MUNICÍPIO DE ANGELINA**, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, nº 80, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.195.951/0001-10, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n. 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

## 1. OBJETO

**1.1.** Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, para realização de análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, em quaisquer etapas dos editais, incluindo projetos de Cultura Viva, contemplando a análise técnica dos projetos, das planilhas orçamentárias, quando for o caso, bem como a análise e emissão de parecer sobre eventuais recursos, de forma remota, além da realização de banca de heteroidentificação, quando necessária, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1**. O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

## 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** Incumbe ao Município de Angelina, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Urbanismo, promover e executar ações voltadas ao desenvolvimento, incentivo e fortalecimento das atividades culturais no âmbito municipal, inclusive mediante a implementação de políticas públicas de fomento à cultura e a execução dos instrumentos previstos na legislação aplicável.

**3.2.** A execução dos editais relacionados à Lei Aldir Blanc envolve a análise de projetos apresentados pelos agentes culturais, a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos nos respectivos instrumentos convocatórios, a análise das propostas e das planilhas orçamentárias, quando aplicável, bem como a apreciação de eventuais recursos apresentados pelos participantes.

**3.3.** Considerando a natureza técnica das atividades envolvidas, mostra-se necessária a participação de profissionais ou instituição com conhecimento especializado para a realização das análises e emissão dos respectivos pareceres técnicos, de forma a conferir maior segurança, imparcialidade e adequada fundamentação às decisões administrativas relacionadas à seleção e avaliação dos projetos culturais.

**3.4.** A necessidade de contratação também decorre da especificidade das atividades a serem realizadas, que envolvem avaliação técnica de projetos culturais, análise de sua adequação aos critérios estabelecidos nos editais,

verificação de aspectos relacionados às respectivas planilhas orçamentárias e análise de eventuais recursos, exigindo conhecimento técnico compatível com a natureza dos serviços.

**3.5.** No presente caso, a contratação pretendida consiste na prestação de serviços técnicos especializados pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, compreendendo a análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, em quaisquer etapas dos editais, incluindo projetos de Cultura Viva, bem como a análise das planilhas orçamentárias, quando for o caso, a análise e emissão de parecer sobre eventuais recursos e, quando necessária, a realização de banca de heteroidentificação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**3.6.** A contratação de instituição especializada mostra-se adequada para assegurar que as análises sejam realizadas de forma técnica e fundamentada, observando os critérios e requisitos previstos nos respectivos editais e contribuindo para a adequada instrução dos procedimentos administrativos relacionados à execução das políticas de fomento cultural do Município.

**3.7.** A realização das atividades por instituição especializada também contribui para conferir maior segurança técnica e isenção às análises dos projetos e à emissão dos pareceres, especialmente diante da necessidade de observância dos critérios previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios e da eventual apreciação de recursos apresentados pelos participantes.

**3.8.** Diante desse cenário, a contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, possibilitando a realização das análises e demais atividades técnicas necessárias à execução dos editais da Lei Aldir Blanc, restando justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável.

## 4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

**4.1.** A escolha da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM fundamenta-se na necessidade de contratação de instituição especializada para realização de análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, em quaisquer etapas dos editais, incluindo projetos de Cultura Viva, contemplando a análise técnica dos projetos, das planilhas orçamentárias, quando for o caso, bem como a análise e emissão de parecer sobre eventuais recursos e, quando necessária, a realização de banca de heteroidentificação.

**4.2.** Anteriormente à formalização da contratação, procedeu-se à análise da solução pretendida pela Administração, considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual das atividades a serem executadas, a necessidade de análise especializada dos projetos culturais e a observância dos critérios, requisitos e condições estabelecidos nos respectivos editais.

**4.3.** A contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando a especificidade dos serviços pretendidos e a necessidade de que as análises e os pareceres técnicos sejam realizados de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios, inclusive quanto à análise de planilhas orçamentárias, apreciação de eventuais recursos e realização de banca de heteroidentificação, quando necessária.

**4.4.** Dessa forma, a escolha da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM mostra-se compatível com a natureza e as características do objeto pretendido, cuja contratação direta por inexigibilidade de licitação

encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme documentação constante do processo administrativo.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a **Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, inscrita no CNPJ nº 08.940.383/0001-90**.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**5.1.** O valor estimado da contratação foi definido com base nos valores unitários apresentados pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, considerando os serviços técnicos especializados a serem executados, compreendendo a análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc e, quando necessária, a realização de banca de heteroidentificação, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**5.2.** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público devem ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

**5.3.** Em relação ao preço, verifica-se que os valores apresentados pela CONTRATADA encontram-se compatíveis com a natureza e as características dos serviços técnicos especializados objeto da contratação, considerando as atividades de análise e emissão de pareceres técnicos, análise de planilhas orçamentárias, quando aplicável, análise e emissão de parecer sobre eventuais recursos e realização de banca de heteroidentificação, quando necessária, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**5.4.** O Município pagará à CONTRATADA os valores de **R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por parecer técnico efetivamente emitido** e **R$ 100,00 (cem reais) por projeto em que houver efetiva necessidade de realização de banca de heteroidentificação**, observados os serviços efetivamente demandados, prestados e devidamente comprovados durante a vigência contratual.

## 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Nos procedimentos administrativos para a presente contratação, foram observados os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, compatíveis com a natureza do objeto, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no contrato e em seus anexos.

**6.2.** Resta consignado que a CONTRATADA comprovou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação da documentação exigida, consistente no Cartão CNPJ, bem como Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Federais.

**6.3.** No que se refere à qualificação exigida para a presente contratação, verifica-se que a CONTRATADA atende plenamente aos requisitos necessários à celebração do ajuste, considerando que a contratação se destina à realização de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, sendo sua aptidão comprovada pela documentação apresentada, em conformidade com o objeto contratado.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

**7.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória dos serviços realizados, observados os valores unitários estabelecidos na contratação.

**7.2.** O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados e entregues pela CONTRATADA, devidamente comprovados e atestados pela CONTRATANTE, observados os valores unitários estabelecidos na contratação. Para fins de pagamento, deverão ser considerados os pareceres técnicos efetivamente emitidos e os demais serviços previstos no objeto que tenham sido efetivamente realizados e aceitos pela CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não solicitados, não realizados ou que não atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.3.** Para fins de comprovação dos serviços efetivamente prestados e consequente realização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da execução do objeto, incluindo a relação dos serviços realizados no período, os pareceres técnicos emitidos e demais documentos ou registros que permitam à CONTRATANTE verificar a efetiva prestação dos serviços, suas respectivas quantidades e a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.4.** Não haverá obrigação de pagamento mensal de valor fixo, tampouco obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente demandados, realizados e devidamente comprovados pela CONTRATADA.

**7.5.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo o início da execução do objeto ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação do objeto.

**7.6.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou das disposições constantes do Termo de Referência, observado o disposto na legislação aplicável.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
5 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL
13.392 – Cultura/Difusão Cultural
2.077 – AÇÕES DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À CULTURA
75 3.3.90.00.000.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 9. DISPOSIÇÕES LEGAIS

**9.1.** Integram o presente edital:
I. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
II. Anexo II – Termo de Referência;

III. Anexo III – Minuta do Contrato;
IV. Anexo IV – Comprovação de Habilitação da Contratada.

## 10. AUTORIZAÇÃO

**10.1.** Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

**10.2.** Considerando todo o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Angelina/SC, 01 de setembro de 2026.

ELISEU JOSE COELHO:00899503993

Assinado de forma digital por ELISEU JOSE COELHO:00899503993
Dados: 2026.09.01 14:47:05 -03'00'

Eliseu José Coelho
Prefeito Municipal